

JUCESP  
07 08 20



JUCESP PROTOCOLO  
2.276.754/23-0



## COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA VILLARES METALS

### ESTATUTO SOCIAL

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

##### CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 1º** A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Villares Metals, CNPJ nº 53.846.242/0001-67, constituída em 03/07/1984, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas internas próprias, tendo:

- I. sede na Avenida Vereador Antonio Pereira de Camargo Neto, 770 - Jardim Dall'orto, Sumaré - SP, CEP 13.178-021;
- II. foro jurídico na cidade de Sumaré - SP;
- III. área de ação limitada às dependências da Villares Metals S/A, Voestalpine Group IT - Tecnologia da informação Ltda. e Aços Böhler-Uddeholm do Brasil Ltda., localizadas em todo o território nacional;
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

##### CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

**Art. 2º** A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II. prover, por meio da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados em suas atividades específicas; e

# COOPERATIVA

## DE CRÉDITO

III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

**Art. 3º** Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto, e que preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados das empresas relacionadas no art. 1º, inciso III.

**Parágrafo único.** Podem também se associar à *Cooperativa*, empregados da própria *Cooperativa*.

**Art. 4º** Não podem ingressar na *Cooperativa*:

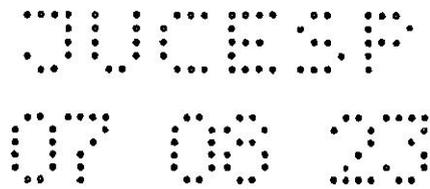
- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

**Art. 5º** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

**Art. 6º** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Diretoria, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

**Parágrafo único.** A Diretoria poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

### CAPÍTULO II



## DOS DIREITOS

**Art. 7º** São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto e normas da Diretoria;
- VIII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

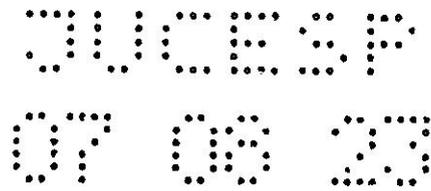
§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

## CAPÍTULO III DOS DEVERES

**Art. 8º** São deveres dos associados:

- I. subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;
- II. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- III. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria, bem como dos instrumentos de regulação;
- IV. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;



- V. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VI. manter as informações do cadastro na *Cooperativa* constantemente atualizadas;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- IX. comunicar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração;
- X. comunicar, por meio do Canal de Denúncias, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

## **CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

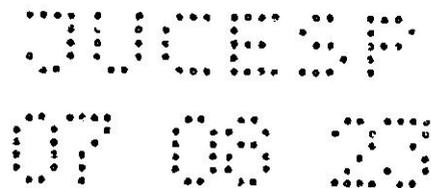
### **SEÇÃO I DA DEMISSÃO**

**Art. 9º** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º A Diretoria será comunicada sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão, deverá ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.



## SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

**Art. 10.** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto Social;
- IV. deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa*, ou perante terceiro, no qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- V. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*; e, quando notificado pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal para prestar informações, não as apresentar no prazo definido na notificação.

**Art. 11.** A eliminação do associado será decidida e registrada em Ata de reunião da Diretoria.

§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião da Diretoria em que houve a eliminação.

§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

## SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

**Art. 12.** A exclusão do associado será feita por:

# COOPERATIVA

## DE

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão da Diretoria, observadas as regras para eliminação de associados.

### CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

**Art. 13.** A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

**Parágrafo único.** As obrigações contraídas por associados falecidos com a *Cooperativa*, e oriundas de suas responsabilidades como associados perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo após 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão.

**Art. 14.** Nos casos de desligamento de associado, a *Cooperativa* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

**Parágrafo único.** Caso o valor das quotas-partes seja inferiores ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis.

**Art. 15.** O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 30 (trinta) dias contados do pagamento pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

**Parágrafo único.** A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

# COOPERATIVA

## DE

**Art. 16.** O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 12, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 30 (trinta) dias contados do pagamento pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas e sua admissão somente será aceita mediante autorização da Diretoria.

**Art. 17.** Para o associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.

### TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

**Art. 18.** O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

**Art. 19.** No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 16 (dezesseis) quotas-partes, que poderá ser efetuada no primeiro aporte debitado em folha de pagamento.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 2% (dois por cento) do salário nominal.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

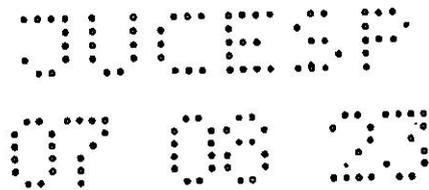
§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a *Cooperativa*.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º A subscrição e a integralização inicial serão averbadas em ata, mediante termo que conterà as assinaturas da diretoria.

§ 6º Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pela Diretoria.

#### CAPÍTULO II



## DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

**Art. 20.** Conforme deliberação da Diretoria, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

## CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

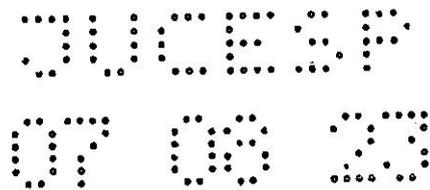
### SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 21.** As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

### SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

**Art. 22.** Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes será realizada integralmente até a rescisão contratual do associado, para os casos de demissão por perda de vínculo empregatício; os respectivos juros e sobras do ano vigente, serão devolvidos a partir do mês em que se realizou a Assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento, ou quando deliberado pela Diretoria e registrado em Ata;
- II. em casos de devolução do capital aos associados afetar a estabilidade econômica-financeira da *Cooperativa*, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da *Cooperativa*;
- III. em casos de demissão a pedido do associado e exclusão, salvo-nos de morte, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, após aprovação pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, ou quando deliberado pela Diretoria e registrado em Ata;



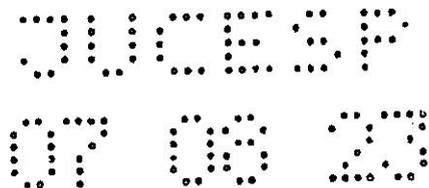
- IV. em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
- V. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de Cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
- VI. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pela Diretoria.

### SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

**Art. 23.** Ao associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, será facultada a devolução de suas quotas-partes, após a análise da Diretoria e aprovada em Ata, preservando o valor mínimo de subscrição de quotas, observado o seguinte:

- I. não estar inadimplente perante a *Cooperativa*;
- II. ter no mínimo 50 (cinquenta) anos de idade;
- III. ter no mínimo 20 (vinte) anos de associação;
- IV. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez ao ano;
- V. o valor a ser devolvido pela cooperativa como resgate eventual ao associado, será dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas;
- VI. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social;
- VII. a Diretoria deliberará acerca das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pela Diretoria.

**Parágrafo único.** O resgate de quotas-partes integralizadas depende da estabilidade econômico-financeira da *Cooperativa*, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial



solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica da Diretoria, que observará critérios de conveniência, oportunidade e demais condições normativas.

## **TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS**

### **CAPÍTULO I DO BALANÇO E DO RESULTADO**

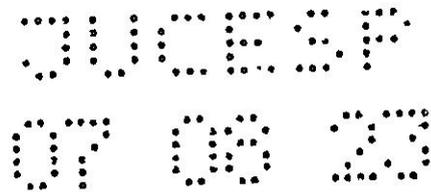
**Art. 24.** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e em 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

**Art. 25.** As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas"; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

**Art. 26.** As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
  - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
  - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na *Cooperativa*;
  - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.



## **CAPÍTULO II DOS FUNDOS**

**Art. 27.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

§ 1º As ações a serem atendidas pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

**Art. 28.** Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

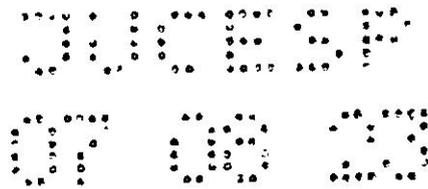
**Art. 29.** Além dos fundos previstos no art. 27, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

## **TÍTULO V DAS OPERAÇÕES**

**Art. 30.** A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º As operações de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pela Diretoria, o qual fixará prazos, juros, remunerações,



formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

**Art. 31.** A *Cooperativa* somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

## TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

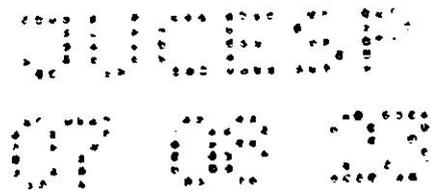
**Art. 32.** A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O mandato dos ocupantes de cargos em seus órgãos estatutários, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

### CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

#### SEÇÃO I



## DA DEFINIÇÃO

**Art. 33.** A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, presencial, semipresencial ou digital, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

**Parágrafo único.** As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

## SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

**Art. 34.** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Diretor presidente.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo diretor presidente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

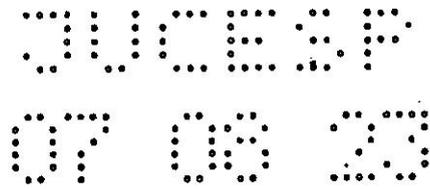
## SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

**Art. 35.** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de quadro de avisos nas instalações da *Cooperativa*, podendo ser complementada por outros meios de divulgação eletrônicos ou não.

**Parágrafo único.** Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a Assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

## SEÇÃO IV DO EDITAL



**Art. 36.** Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da Assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações;
- IV. o número de associados existentes na data da expedição do edital de convocação, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- V. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto, a indicação precisa da matéria;
- VI. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 34 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

## SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

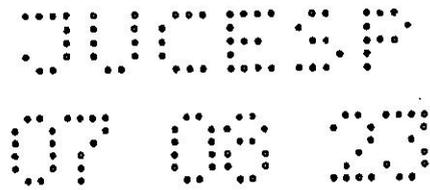
**Art. 37.** O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da Assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

**Parágrafo único.** Para efeito de verificação do *quórum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos associados, firmadas no Livro de Presenças.

## SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

**Art. 38.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo diretor presidente.



§ 1º Na ausência do diretor presidente, assumirá a direção da Assembleia Geral, um dos membros da Diretoria, que nomeará secretário, um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Diretor presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

### **SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 39.** Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto.

**Parágrafo único.** Não é permitido o voto por procuração.

**Art. 40.** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

### **SUBSEÇÃO II DO VOTO**

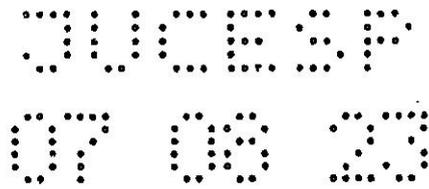
**Art. 41.** Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

**Art. 42.** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 50, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

### **SUBSEÇÃO III DA ATA**

**Art. 43.** Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo Secretário, pelo Presidente da Assembleia e, ainda, por quantos mais o quiserem.

**Parágrafo único.** Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:



- I. para os eleitos a cargos estatutários, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (*tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade*), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao Estatuto Social reformado que será anexado à ata; e
- III. a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

#### **SUBSEÇÃO IV DA SESSÃO PERMANENTE**

**Art. 44.** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

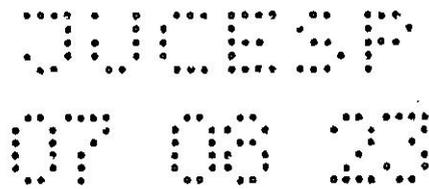
- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

**Parágrafo único.** Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

#### **SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 45.** É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. assuntos constantes no edital de convocação;
- II. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- III. destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. aprovação da política de governança corporativa, do regulamento eleitoral e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;



- V. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 11, § 1º deste Estatuto Social;
- VI. deliberar sobre a associação e demissão da *Cooperativa* à Central;
- VII. aprovação do valor dos honorários e gratificações dos membros da Diretoria.

**Parágrafo único.** Ocorrendo destituição de que trata inciso III, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da *Cooperativa*, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 46.** Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 47.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
  - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

# UNESP

## 07 03 20

- IV. eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;
- V. fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros da Diretoria e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 50 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

**Art. 48.** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

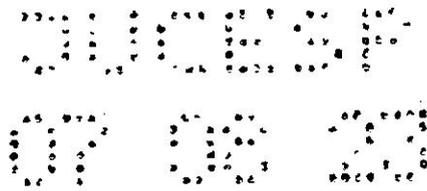
### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 49.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

**Art. 50.** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.



## **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 51.** São órgãos estatutários da *Cooperativa*:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** A Diretoria tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, bem como funções operacionais ou executivas.

### **SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 52.** São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. ser associado pessoa natural da *Cooperativa*;
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

# COOPERATIVA

## DE

- VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII. não estar declarado falido ou insolvente;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XI. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XII. não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos casos de eleição de membro com mandato em vigor na própria *Cooperativa*.

§2º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

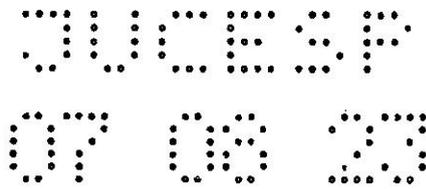
§ 3º Não podem compor a Diretoria e o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 4º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (gerentes e similares) da *Cooperativa*.

§ 5º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

## SEÇÃO II

### DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS



**Art. 53.** São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

**Parágrafo único.** Havendo interesse dos membros ocupantes de cargos de administração em participarem de entidade sindical, cargo político-partidário, assessores de políticos, deverão renunciar ao cargo ocupado na *Cooperativa*.

### **SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 54.** Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo único.** Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

### **SEÇÃO IV DA DIRETORIA**

#### **SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA**

**Art. 55.** A *Cooperativa* será administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) membros efetivos, todos associados, eleitos em Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Operacional.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria, a qualquer tempo.

#### **SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA**

**Art. 56.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos à critério da Assembleia Geral.

# DUCEAP

## 07 08 23

**§1º** Os membros da Diretoria não serão remunerados, exercendo gratuitamente suas atividades.

**§2º** O mandato dos diretores estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

### **SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DA DIRETORIA**

**Art. 57.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de 2 (dois) dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

**§ 1º** O Diretor presidente votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

**§ 2º** Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

### **SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DA DIRETORIA**

**Art. 58.** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo ou Diretor Operacional, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

**Art. 59.** Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Operacional, a Diretoria designará substituto escolhido entre seus membros, ad referendum da primeira Assembleia Geral que se realizar, exceto nos casos específicos previstos na lei eleitoral.

**Art. 60.** Ficando vagos, por qualquer tempo, 2 (dois) ou mais dos cargos da Diretoria, deverá, nesta ordem, o Diretor Presidente ou seu substituto, ou os membros restantes,

# COOPERATIVA

## DE

ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

**Art. 61.** Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

**Art. 62.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*; e
- VII. posse em cargo político-partidário.

**Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros da Diretoria.

### SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

**Art. 63.** Compete a Diretoria, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. propor para à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- III. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);

# UNEBAT

## 07 de 20

- IV. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- V. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- VI. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- VII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- VIII. escolher, ou reconduzir, e destituir os auditores externos;
- IX. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- X. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XI. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento;
- XIII. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- XIV. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e deliberar sobre assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- XV. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- XVI. conferir aos membros da Diretoria atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- XVII. outorgar procuração a empregado ou prestadores de serviço da *Cooperativa*, estabelecendo poderes, extensão e validação da procuração;

# COOPERATIVA DE CRÉDITO

- XVIII.** autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- XIX.** zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XX.** estabelecer o horário de funcionamento da *Cooperativa*;
- XXI.** estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XXII.** propor a Assembleia Geral alteração no Estatuto Social;
- XXIII.** examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as devidas apurações e as providências cabíveis.

**Parágrafo único.** As atribuições designadas a cada diretor deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

**Art. 64.** Compete ao Diretor Presidente:

- I.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- II.** representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele;
- III.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- IV.** coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas;
- V.** supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- VI.** decidir, *ad referendum* da Diretoria, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- VII.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões da Diretoria;
- VIII.** aplicar as advertências estipuladas pela Diretoria;

# COOPERATIVA

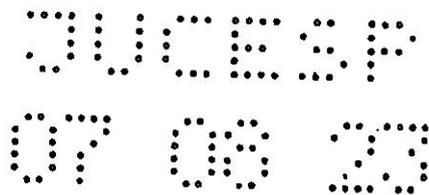
## DE

## DESEMPATE

- IX. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações da Diretoria;
- X. Dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- XI. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões da Diretoria;
- XII. proporcionar, aos demais membros da Diretoria, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XIII. permitir a participação, sem direito a voto, de membros do Conselho Fiscal nas reuniões da Diretoria;
- XIV. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XV. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral;
- XVI. decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- XVII. assegurar que todos os membros da Diretoria tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação.

**Art. 65.** Compete ao Diretor Administrativo:

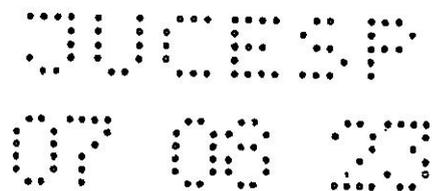
- I. assessorar o Diretor Presidente nos assuntos a ele competentes;
- II. substituir o Diretor Presidente e o Diretor Operacional;
- III. dirigir e executar as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- IV. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- V. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;



- VI. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VII. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- VIII. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- IX. supervisionar as operações e as atividades da *Cooperativa*;
- X. informar, tempestivamente, a Diretoria, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- XI. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, na falta do Diretor Presidente;
- XII. decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- XIII. outorgar procuração a empregado ou prestadores de serviço da *Cooperativa*, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validação da procuração;
- XIV. lavrar e coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- XV. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral.

**Art. 66. Compete ao Diretor Operacional:**

- I. assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- II. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- III. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- IV. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- V. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria;



- VI. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- VII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- VIII. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- IX. elaborar as análises, quando conveniente, sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria;
- X. outorgar procuração a empregado ou prestadores de serviço da *Cooperativa*, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validação da procuração;
- XI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral.

#### **SUBSEÇÃO VI DA OUTORGA DE MANDATO**

**Art. 67.** O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

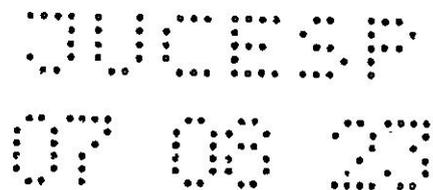
- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados; e
- III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

**Art. 68.** Quaisquer documentos constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da *Cooperativa*, serão assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento a Assembleia Geral dos atos por ele praticados.

#### **CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO**

##### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL**



**Art. 69.** A administração da *Cooperativa* será fiscalizada, assídua e minuciosamente por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º Devem ser eleitos pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções sem remuneração ou benefícios.

## **SEÇÃO II**

### **DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 70.** Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo único.** Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 71.** Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições dispostas no artigo 53 e não será eleito:

- I. aqueles que forem inelegíveis;
- II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral;
- III. membro da Diretoria da *Cooperativa*.

## **SEÇÃO III**

### **DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

**Art. 72.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;

# COOPAP

## 07 de 20

- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*; ou
- VII. posse em cargo político-partidário.

**Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

**Art. 73.** No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecido o tempo mais antigo de associação.

**Art. 74.** Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Diretor Presidente convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

### SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

**Art. 75.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

# COOPERATIVA

## DE

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

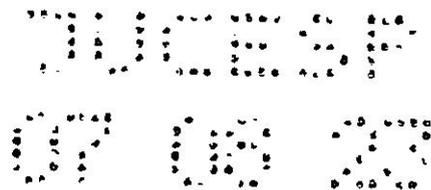
§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação para substituírem membros efetivos.

### SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

**Art. 76.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. examinar, periodicamente, a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- IV. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- V. inteirar-se do cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- VI. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;
- VII. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VIII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores às reclamações dos associados;



- IX. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- X. examinar os relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pela Diretoria e pelos coordenadores responsáveis;
- XI. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- XIII. instaurar inquéritos e comissões de averiguação; e
- XIV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

## **TÍTULO VII DA OUVIDORIA**

**Art. 77.** A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares, relativas aos direitos dos usuários dos produtos e serviços oferecidos pela *Cooperativa*, e de atuar como canal de comunicação entre a *Cooperativa* e seus associados, inclusive na mediação de conflitos.

### **CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO**

**Art. 78.** O Ouvidor será designado e destituído pela Diretoria da *Cooperativa* e terá prazo de mandato fixado em 48 meses, respeitado os requisitos previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas:

# COOPERATIVA DE OUCI

- I. reunir reputação ilibada;
- II. conhecer à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- III. ter domínio pessoal dos produtos e serviços oferecidos pela *Cooperativa*;
- IV. preferencialmente, ser graduado em curso superior.

§ 1º Constituem hipóteses de vacância do cargo de Ouvidor:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. quando não atender os requisitos regulamentares e às condições básicas previstas no caput;
- IV. em caso de desídia;
- V. em razão de práticas e condutas que, a critério da Diretoria da *Cooperativa*, por mostrarem-se incompatíveis com o posto ocupado, justifiquem a substituição.

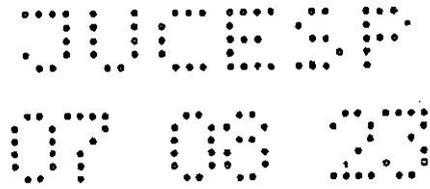
§ 2º As razões de vacância do cargo de Ouvidor deverão constar da Ata da reunião da Diretoria.

§ 3º A Diretoria, havendo vacância do cargo de Ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

## CAPÍTULO II DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA

**Art. 79.** Em relação à Ouvidoria, a *Cooperativa* deverá:

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, e garantir que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício e suas atividades;
- III. dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços; e



- IV. garantir o acesso gratuito dos clientes e dos usuários ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser:
- a) divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial;
  - b) informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários; e
  - c) registrado e mantido permanentemente atualizado em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil;
- V. providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

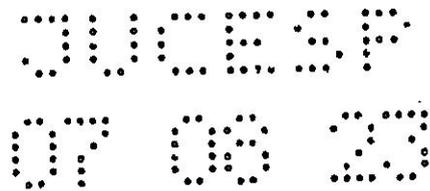
### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA**

**Art. 80.** Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- II. atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- III. informar à Diretoria da *Cooperativa* a respeito das atividades de Ouvidoria.

**Art. 81.** As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos associados e usuários de produtos e serviços;
- II. prestar os esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de registro das ocorrências;



- IV. manter a Diretoria da *Cooperativa* informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Administradores da instituição para solucioná-los;
- V. elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da *Cooperativa*, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições; e
- VI. propor à Diretoria da *Cooperativa*, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas.

§ 1º O atendimento prestado pela Ouvidoria:

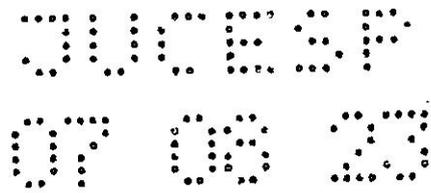
- I. deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- II. deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- III. pode abranger:
  - a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e
  - b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por entidades públicas ou privadas.

§ 2º O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogável, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

**Art. 82.** A Diretoria poderá, a seu critério, admitir o compartilhamento de Ouvidoria, podendo ser constituída em cooperativa central, federação de cooperativas de crédito, confederação de cooperativas de crédito ou associação de classe da categoria, desde que a associação de classe possua código de ética ou de auto regulação efetivamente implantado, ao qual a instituição tenha aderido.

## TÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

### CAPÍTULO I



## DA RESPONSABILIDADE

**Art. 83.** Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 84.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da *Cooperativa*, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência a Diretoria e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

**Art. 85.** Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a *Cooperativa*, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

## CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 86.** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

## TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 87.** A *Cooperativa* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da *Cooperativa*.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da *Cooperativa*:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

# JUCEB DE BR

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da *Cooperativa* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

**Art. 88.** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa*.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 89.** A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

**Art. 90.** O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

**Parágrafo único.** Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

**Art. 91.** A liquidação da *Cooperativa* obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

## TÍTULO X DA DISPOSIÇÃO FINAL

**Art. 92.** Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

- I. eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. reforma do Estatuto Social;
- III. mudança do objeto social;

# JUCESP

## 07 AGO 2022

- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

**Art. 93.** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Este Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 28 de abril de 2022.

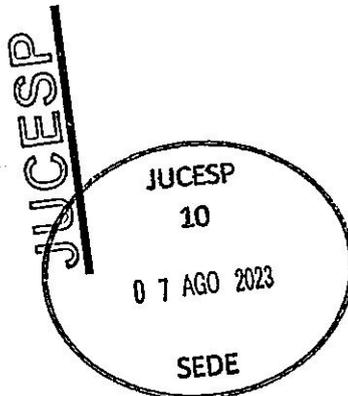
Osmar Donizetti Jose  
Diretor Presidente

  
Ricardo Dominciano Vieira (11 de Maio de 2022 14:37 ADT)

Ricardo Dominciano Vieira  
Diretor Administrativo

Eduardo Mondini (11 de Maio de 2022 13:54 ADT)

Eduardo Mondini  
Diretor Operacional



COOPERATIV A DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIS:53846 242000167

Assinado de forma digital por COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIS:5384624200 0167  
Dados: 2022.05.13 14:19:04 -03'00'